



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 491.602/2022

Licitação: Pregão Eletrônico nº 125/2023

Contrato nº 2023/293.0

### OBJETO

Prestação de serviço de descoberta, com busca integrada por meio de interface única, em bases bibliográficas e textuais, englobando assinatura, implantação e garantia de funcionamento com suporte técnico e atualização, pelo período de 24 meses, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal.

### CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso:  
CÂMARA DOS DEPUTADOS

CNPJ/MF:  
00.530.352/0001-59

Endereço:  
PÇ DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO 13º ANDAR – PLANO PILOTO

Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70.160-900
---------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
MAURO LIMEIRA MENA BARRETO

Cargo/Função:  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

### CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso:  
EBSCO BRASIL LTDA

CNPJ/MF:  
42.356.782/0001-46

Endereço:  
AV. RIO BRANCO, 109 GR. 702/703 CENTRO

Cidade: RIO DE JANEIRO	UF: RJ	CEP: 20.054-900
---------------------------	-----------	--------------------

Nome do Signatário:  
HUMBERTO MOLL

Cargo  
REPRESENTANTE LEGAL

### DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 26/10/2023	Data de assinatura 21/11/2023	Data de vigência 21/11/23 a 25/03/26
--------------------------------	----------------------------------	---

Preço: R\$ 266.534,55 ( duzentos e sessenta e seis mil e quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e cinco centavos )	Valor da Garantia: R\$ 13.326,73 ( treze mil e trezentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos )
--	---

Nota (s) de Empenho: 2023NE001656

As partes acima identificadas acordam em celebrar o presente contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



---

## 1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

---

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviço de descoberta, com busca integrada por meio de interface única, em bases bibliográficas e textuais, englobando assinatura, implantação e garantia de funcionamento com suporte técnico e atualização, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, para a Câmara dos Deputados e para o Senado Federal**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste contrato.

1.2. Fazem parte do presente contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n.125/2023 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n.125/2023;
- c) Proposta da CONTRATADA.

---

## 2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

---

2.1. No valor da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

---

## 3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

---

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

---

## 4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

---

4.1. A despesa com a execução do presente contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0034.4061.5664 - Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política - Administração Legislativa
- Natureza da Despesa:
  - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
  - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
  - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
  - 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



---

## 5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

---

5.1. No prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da assinatura deste contrato, a CONTRATADA deverá realizar reunião preparatória com equipe designada pela CONTRATANTE, com objetivo de detalhar os procedimentos e definir cronograma de implantação do serviço.

5.1.1. A reunião deverá ser realizada nas dependências da CONTRATANTE, em Brasília-DF, e a data da sua realização deverá ser previamente agendada junto ao Órgão Responsável, sem ônus adicionais para a CONTRATANTE.

5.2. O prazo de implantação do serviço de descoberta será o constante da proposta da CONTRATADA, que não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, contados da data da realização da reunião preparatória.

5.3. Dentro do prazo estipulado no item 5.2, o serviço deverá estar disponível para uso, com todos os requisitos e todas as características especificadas no Título 2 do Anexo n. 1, para avaliação, aprovação e emissão do aceite definitivo do Órgão Responsável.

5.4. O prazo de prestação do serviço de descoberta é de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data do aceite definitivo do objeto, na forma deste item 5.2.

5.5. Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento das características do ambiente ou dos processos que o serviço deverá implementar.

---

## 6. DA DISPONIBILIDADE DO SERVIÇO

---

6.1. Durante o período de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do aceite definitivo do serviço, seu funcionamento deve ser de 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

6.1.1. A CONTRATADA deverá adotar procedimentos que julgar necessários, de forma a garantir uma disponibilidade de serviço nunca inferior a 95% (noventa e cinco por cento) ao mês, computada mensalmente a partir do primeiro dia, útil ou não útil, de cada mês, das 8h às 22h.

6.1.1.1. **Disponibilidade de serviço:** definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou em operação, em determinado período.

6.1.1.2. **Indisponibilidade do serviço:** definida como o percentual do tempo em que o serviço ficou fora de operação. Por exemplo, a indisponibilidade anual de um serviço que ficou fora de operação por um dia durante o ano é de  $1/365 = 0,27\%$ .

6.1.1.3. A disponibilidade do serviço será calculada segundo a fórmula:

$$\text{Disponibilidade} = 1 - \text{Indisponibilidade}$$

6.1.1.4. Para melhor entendimento do significado desse índice de disponibilidade, considere um mês típico de 30 dias (420 horas), em que o serviço ficou indisponível por 9 horas e 30 minutos, considerando a soma de todas as horas em que o sistema ficou indisponível. Teremos então:

$$\text{Indisponibilidade} = 9,5/420$$

$$\text{Indisponibilidade} = 0,05$$

$$\text{Disponibilidade} = 1 - 0,05$$



Disponibilidade = 0,95 ou 95%

6.2. A CONTRATADA deverá incluir novas bases bibliográficas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE, durante a vigência contratual, desde que atendam aos padrões de interoperabilidade e que sejam de acesso livre ou que sejam autorizadas pelos respectivos proprietários.

## 7. DA GARANTIA DE FUNCIONAMENTO, DO SUPORTE TÉCNICO E DA ATUALIZAÇÃO

- 7.1. O suporte técnico será realizado por empresa com representação no Brasil.
- 7.2. Durante o prazo da garantia de funcionamento, a CONTRATADA deverá prestar serviços de suporte técnico e atualização.
- 7.3. O suporte técnico deverá abranger esclarecimentos de dúvidas sobre as funcionalidades do serviço e solução de eventuais problemas relativos a defeitos (*bugs*), sem ônus adicionais.
- 7.3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando da assinatura deste contrato e durante toda a sua vigência, no Brasil, serviço telefônico e/ou serviço digital pela Internet para atendimento e para suporte técnico.
- 7.3.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar plantão para atendimento das 9h às 18h30, em dias úteis e sem ônus adicionais.
- 7.3.3. O atendimento deverá ser feito em português do Brasil.
- 7.3.4. A CONTRATADA deverá realizar os serviços de manutenção e de suporte técnico de modo a respeitar a taxa útil operacional especificada no subitem 6.1.1 deste contrato.
- 7.3.5. O chamado de suporte técnico será aberto por telefone ou e-mail, por servidor da Coordenação de Biblioteca da CONTRATANTE, devendo ser fornecido um número de protocolo do incidente, com data e hora, para fins de acompanhamento; no caso de e-mail, valerão data e hora registradas na mensagem.
- 7.3.6. O chamado de suporte técnico terá os seguintes prazos de solução, contados a partir da data e hora de abertura do chamado, conforme especificado no subitem anterior:

GRAVIDADE	DESCRÍÇÃO	PRAZO DE SOLUÇÃO
Severidade 1	Ambiente sem condição de operação	6 horas úteis
Severidade 2	Problema ou dúvida que resulte em restrições à operação do sistema	12 horas úteis
Severidade 3	Problema ou dúvida que não afete a operação do sistema	24 horas úteis

7.3.6.1. Considera-se hora útil, qualquer intervalo de 60 (sessenta) minutos compreendidos no período das 9h às 18h30 em dias úteis, podendo começar em um dia e terminar em outro (ex.: das 18h de uma sexta-feira às 9h30 da segunda-feira seguinte, conta-se apenas uma hora útil).



7.4. A CONTRATADA deverá providenciar, durante o prazo de garantia de funcionamento, atualização de versão do *software* do serviço de descoberta.

7.4.1. A CONTRATADA comunicará formalmente ao Órgão Responsável, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da liberação pelo fabricante, a disponibilidade de novas versões do *software*.

7.4.1.1. Os procedimentos de atualização deverão ser previamente agendados junto ao Órgão Responsável, que decidirá sobre a conveniência ou não da manutenção, acompanhará e validará os respectivos serviços.

7.5. A CONTRATADA deverá promover, durante a vigência contratual, 8 (oito) treinamentos, sendo 4 (quatro) presenciais e 4 (quatro) on-line, para servidores da CONTRATANTE, com carga horária e cronograma a serem definidos pelo Órgão Responsável, com objetivo de mantê-los atualizados nas tarefas que devem desenvolver.

---

## 8. DO RECEBIMENTO

---

8.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

8.2. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da conclusão da implantação do serviço de descoberta.

---

## 9. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

---

9.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste contrato o CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO da CONTRATANTE, localizado no Edifício Anexo II, pavimento superior, ala A, que, por meio da COORDENAÇÃO DE BIBLIOTECA, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

---

## 10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

---

10.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste contrato, observado o disposto neste Título.

10.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.3. Além do estatuído no EDITAL e neste contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

10.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

10.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.



10.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste contrato.

10.7. A **CONTRATADA** responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a **UNIÃO** (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como Correclamada.

10.8. A **CONTRATADA** assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste contrato.

10.9. A **CONTRATADA** comunicará, verbal e imediatamente, ao **Órgão Responsável**, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao **Órgão Responsável**.

10.10. A **CONTRATADA** ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do **Órgão Responsável**, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

10.11. A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante toda a execução deste contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

10.12. A **CONTRATADA** fica obrigada a apresentar à **CONTRATANTE**, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

10.13. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste contrato.

10.14. A **CONTRATADA** se compromete a adotar e utilizar solução tecnológica que venha a ser disponibilizada pela **CONTRATANTE**, sem gerar custos adicionais diretos para a **CONTRATADA**, para mensuração, controle e/ou monitoramento da produtividade da execução contratual.

10.15. A **CONTRATADA** deverá, ainda:

- b) garantir o funcionamento do serviço de descoberta 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana durante o período de vigência deste contrato, com taxa útil operacional de 95% (noventa e cinco por cento) ao mês;



- c) solucionar, sem custos adicionais, eventuais problemas relativos a defeitos (*bugs*) durante a vigência deste contrato;
- d) indicar representante que será responsável pelos contatos que serão feitos com a CONTRATANTE durante a vigência deste contrato;
- e) fornecer suporte técnico para solucionar os possíveis problemas que venham a ocorrer durante a vigência deste contrato, conforme disposto no Título 7 deste contrato;
- f) refazer os trabalhos não aprovados pela CONTRATANTE, sem ônus adicionais;
- g) assumir todas as despesas relativas à execução dos serviços, tais como mão de obra, ferramentas, equipamentos, taxas, emolumentos, encargos sociais;
- h) manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- i) não veicular publicidade acerca dos serviços contratados, sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- j) responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências da CONTRATANTE ou do Senado Federal, devendo adotar as providências exigidas pela legislação em vigor;
- k) incluir novas bases bibliográficas que venham a ser indicadas pela CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato, desde que atendam aos padrões de interoperabilidade e que sejam autorizadas pelos respectivos proprietários;
- l) oferecer aos seus empregados, a suas expensas e sem possibilidade de ressarcimento, cursos de formação e aperfeiçoamento profissional, de modo a disponibilizar, permanentemente, mão de obra especializada para a prestação dos serviços;
- m) executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, em conformidade com a proposta apresentada e nas orientações da CONTRATANTE, observando sempre os critérios de qualidade.

---

## 11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 11.1. A CONTRATANTE deverá:

- n) prestar as informações e os esclarecimentos à CONTRATADA, necessários à execução dos serviços;
- o) promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;



- p) notificar a CONTRATADA, por escrito, admitindo-se a utilização de e-mail, quanto à ocorrência de eventuais problemas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- q) permitir o acesso dos representantes e/ou empregados da CONTRATADA às dependências da CONTRATANTE e do Senado Federal, desde que devidamente identificados, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio, das pessoas e das informações;
- r) pagar as faturas de serviços e/ou produtos de acordo com as condições de pagamentos constantes deste contrato.

## 12. DO PAGAMENTO

12.1. O objeto aceito definitivamente pela CONTRATANTE será pago em 2 (duas) parcelas, por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura discriminada, após atestação pelo Órgão Responsável.

12.1.1. A primeira parcela, referente ao primeiro ano da prestação do serviço objeto da licitação, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e será paga no mês subsequente ao recebimento definitivo do objeto.

12.1.2. A segunda parcela, referente ao segundo ano da prestação do serviço objeto da licitação, corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato e será paga 12 (doze) meses após o pagamento da primeira parcela.

12.1.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

12.2. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

12.3. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite definitivo do objeto.

12.3.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$\mathbf{EM = I \times N \times VP}$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que  $i$  = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).



12.4. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

12.5. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

12.6. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12.7. Tendo em vista que o pagamento será realizado antecipadamente a cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, contados da data do aceite definitivo, no caso de rescisão antecipada, incluída a rescisão por inexecução, a CONTRATADA ressarcirá à CONTRATANTE o valor correspondente ao período compreendido entre o dia da eventual rescisão e a data estipulada para o término do respectivo período de 12 (doze) meses.

---

### 13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, poderá, a critério da CONTRATANTE, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.3. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de implantação fixado na proposta.

13.4. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente deste contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.5. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro



de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

13.6. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor total deste contrato)
<b>1. DEIXAR DE:</b>	
1.1. realizar a reunião preparatória no prazo previsto, por dia de atraso, conforme especificado no subitem 5.1.1 deste contrato	0,10%
1.2. concluir a implantação da solução no prazo previsto, por dia de atraso, conforme especificado no item 5.2 deste contrato	0,10%
1.3. solucionar os chamados classificados como de gravidade severidade 1 no prazo estipulado no subitem 7.3.6 deste contrato, por hora útil de atraso	0,003%
1.4. solucionar os chamados classificados como de gravidade severidade 2 no prazo estipulado no subitem 7.3.6 deste contrato, por hora útil de atraso	0,002%
1.5. solucionar os chamados classificados como de severidade 3 no prazo estipulado no subitem 7.3.6 deste contrato, por hora útil de atraso	0,001%
1.6. atualizar o software ou comunicar a disponibilidade de novas versões, por dia de atraso	0,01%
1.7. cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,10%
1.8. cumprir o disposto no termo de confidencialidade	0,10%

#### 14. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, a cada período de 12 meses, contado da data de apresentação da proposta, utilizando-se o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo), fornecido pelo IBGE, ou, caso esse índice venha a ser extinto, o IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), fornecido pela Fundação Getúlio Vargas.

14.1.1. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste até 6 (seis) meses após a data em que adquirir o direito, nos termos deste item 14.1, sob pena de preclusão.

14.1.2. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.



## 15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

15.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- e) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- f) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- g) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

15.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o item 15.4 deste Título.

15.3.1. Poderão ser consideradas como a data da entrega:

- h) em caso de contrato assinado fisicamente: a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, ou a data da retirada do instrumento *in loco*;
- i) em caso de contrato assinado eletronicamente: a data do envio, por e-mail, do instrumento assinado por ambas as partes.

15.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

15.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

15.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

15.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

15.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

15.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 15.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

15.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.

15.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou



substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

15.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

15.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 15.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste contrato.

15.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

15.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 15.6 deste Título.

15.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

15.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 15.7 deste Título.

15.9. O disposto no item 15.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 15.4.3 e 15.4.4 e no item 15.10 deste Título.

15.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

15.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste contrato.

15.12. Em caso de apresentação de seguro-garantia, é vedada a inclusão e/ou supressão de dispositivos nas condições gerais e especiais nele previstas que divirjam da redação original do anexo referente ao Seguro Garantia – Segurado Setor Público da Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la.

15.12.1. O seguro-garantia deve ser emitido por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

15.12.2. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



15.12.3. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

15.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

15.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

15.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

15.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

15.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

15.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da Contratada e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

15.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

15.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 15.16.1 e 15.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

15.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

15.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

15.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

15.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.



---

## 16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

---

16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, realizando o tratamento de dados pessoais disponibilizados pelas partes, em meios físicos ou digitais, em consonância e em cumprimento das disposições preconizadas pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, a Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018, regulamentada na Câmara dos Deputados pelo Ato da Mesa n. 152, de 16 de dezembro de 2020, assim como atenderão a suas respectivas atualizações e aos padrões aplicáveis em seu segmento, vinculadas às disposições constantes do Anexo n. 5 ao EDITAL.

---

## 17. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

---

17.1. O presente contrato terá vigência da data de sua assinatura até o término do prazo de garantia, conforme datas definidas na Folha de Rosto, podendo ser prorrogado em conformidade com o artigo 57, inciso II da Lei n. 8.666, de 1993, e com o artigo 105, inciso II do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados, observado o seguinte:

Assinatura	Início da vigência
Reunião preparatória	5 dias úteis
Implantação do serviço	90 dias
Recebimento Definitivo	30 dias
Garantia de Funcionamento, Suporte Técnico e Atualização	Mínimo de 24 meses
<b>TOTAL</b>	<b>Aproximadamente 28 meses e 5 dias</b>

17.2. Este contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

---

## 18. DO FORO

---

18.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste contrato.



E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Brasília, 21 de novembro de 2023.

Pela CONTRATANTE:

Mauro Limeira Mena Barreto  
Diretor Administrativo

Pela CONTRATADA:

Humberto Moll  
Representante Legal